



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 38/2025 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E
ALTO PARANAÍBA – CIDES E BW PRINT
TECNOLOGIA EM IMPRESSAO LTDA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTO

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, inscrito no CNPJ nº 19.526.155/0001-94, com sede a Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia-MG, doravante denominado simplesmente contratante, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Francisco Lourenço Borges Neto, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF nº (em sigilo).

CONTRATADA: BW PRINT TECNOLOGIA EM IMPRESSAO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.395.403/0001-40, com sede à Av. Afonso Pena nº 3298, Bairro Brasil, Uberlândia - MG, CEP: 38.400-710, neste instrumento denominada contratada, representada pelo(a) Sr.(a) Benedito Borges Neto, portador do CPF nº (em sigilo).

FUNDAMENTO:

O presente contrato fundamenta-se:

- a) No Processo nº 50/2025, Dispensa de Licitação nº 40/2025, na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais legislações correspondentes;
- b) nos termos propostos pela Contratante, que não contrariem o interesse público;
- c) nos preceitos de direito público; e
- d) supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO CONTRATADO

2.1 O presente Contrato tem por objeto a locação de 01 (uma) impressora multifuncional a laser colorida equipada com funções de impressão, cópia e digitalização, oferecendo desempenho eficiente e versatilidade, conforme quantidades e especificações estabelecidas neste instrumento, de acordo com a descrição a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA
1	• Impressora Laser Color Duplex; • Velocidade: Até 36 ppm em cores e preto e branco (Carta) / 35 ppm em cores e preto e branco (A4); • Entrada de papel de no mínimo 500 folhas; • Resolução: Até 600 x 600 x 8 dpi; • Conectividade: Ethernet 10/100/1000 Base-T, USB 3.0 de alta velocidade, Wi-Fi 802.11n e Wi-Fi Direct com kit Wi-Fi opcional; • Saída de papel de 250 folhas; • Linguagens de descrição página; • Recursos de impressão: Impressão de USB, Impressão protegida, conjunto de amostra, Impressão pessoal, Trabalho salvo, Identificação do trabalho, Criação de livretos, Armazenamento e recuperação de configurações do driver, Status bidirecional em tempo real, Dimensionamento, Monitoramento de trabalho, Padrões do aplicativo, Impressão em frente e verso (como padrão), ignorar páginas em branco, Modo rascunho; • Disponibilização do equipamento em perfeito estado de funcionamento; • Manutenção preventiva e corretiva, incluindo suporte técnico sempre que necessário; • Substituição do equipamento em caso de falhas irreparáveis durante o período de locação; • Fornecimento de suprimentos (tinta ou tonner) dentro do pacote de locação; • Equipamento com baixo consumo energético e reduzido impacto ambiental, em conformidade com padrões de sustentabilidade. • Modelos de referência: Xerox VersaLink C400 e Konica Minolta Bizhub C458	1	Unidade

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Cumprir todas as obrigações necessárias ao cumprimento do objeto;
- b) Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, bem como em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- d) Comunicar o Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias que antecede a data da execução do serviço contratado, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- e) Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Realizar a entrega do equipamento no local indicado pelo Consórcio CIDES, em perfeito estado de funcionamento.
- g) Efetuar a instalação do equipamento, incluindo conexões necessárias e configuração adequada para uso imediato.
- h) Testar todas as funções do equipamento (impressão, cópia e digitalização) e validar o pleno funcionamento junto aos responsáveis indicados pelo Consórcio CIDES.
- i) Executar manutenções preventivas periodicamente para garantir a funcionalidade e durabilidade do equipamento.
- j) Prestar serviços de manutenção corretiva em caso de falhas ou defeitos, com tempo de resposta adequado para minimizar interrupções nas atividades.
- k) Substituir peças e componentes defeituosos sem custos adicionais para o Consórcio CIDES, salvo em casos de mau uso devidamente comprovado.
- l) Disponibilizar suporte técnico remoto ou presencial para esclarecimento de dúvidas e resolução de problemas relacionados ao funcionamento do equipamento.
- m) Garantir atendimento em horário comercial e suporte em caráter emergencial, quando necessário.
- n) Fornecer os insumos necessários para o funcionamento do equipamento, como tinta dentro do contrato de locação, com reposição em tempo hábil para evitar paralisações.
- o) Substituir o equipamento locado por outro de características equivalentes ou superiores em caso de falhas irreparáveis ou manutenção prolongada que comprometa sua utilização.
- p) Certificar-se de que o equipamento entregue atende às especificações contratadas e está em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

- q) Assumir total responsabilidade por quaisquer danos causados pelo equipamento em decorrência de falhas técnicas ou mau funcionamento atribuíveis à Contratada.
- r) Observar e cumprir todas as obrigações legais e contratuais referentes à locação e manutenção do equipamento.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 Efetuar os pagamentos na forma definida da Cláusula Quinta;
- 4.2 Fiscalizar a execução do objeto;
- 4.3 Enviar previamente ordem de serviço, conforme modelo presente no aviso de dispensa;
- 4.4 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTES CONTRATUAIS

- 5.1 Pela execução do objeto do contrato, a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA o valor global contratado de R\$16.800,00 (cinco mil e oitocentos e oitenta reais).
 - 5.1.1 Para referência, a franquia mensal será de 2.000 (duas mil) páginas A4 color impressas equivalentes a R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) mensais;
 - 5.1.2 A CONTRATANTE pagará o valor de R\$ 0,70 (setenta centavos) por página A4 Color impressa ou excedente a franquia;
- 5.2 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 5.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados da nota de empenho e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução da nota de empenho;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a

CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

- 5.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no termo de referência, no contrato ou documento equivalente;
 - b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 5.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 5.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.9 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 5.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.11 O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme regras já expostas.
- 5.12 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
- 5.13 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.15 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

- 5.16 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.
- 5.17 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo). Para a realização das despesas objeto desse contrato será alocado o seguinte crédito do orçamento vigente:
- 10.04.122.1001.2.0001.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser renovado, respeitado o limite legal para dispensa, nas hipóteses elencadas no Art. 107, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

1. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
 - a. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
 - d. Multa:
 - I – Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - II – Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 133, §1º da Resolução CIDES 11/2023).
- 7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 132, §2º da Resolução CIDES 11/2023).
 - 7.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 148 da Resolução CIDES 11/2023).
 - 7.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 138, I da Resolução CIDES 11/2023).
 - 7.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 160 da Resolução CIDES 11/2023):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- f) situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

7.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 176 da Resolução CIDES 11, de 2023.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1 O contrato poderá ser rescindido, na forma do Art. 137 da Lei Federal 14.133, de 2021.

8.2 Por acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo nº 50/2025, Dispensa de Licitação 40/2025, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência a seus anexos.



9.2 Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia – MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia/MG, 23 de setembro de 2025.

Francisco Lourenço Borges Neto
Presidente do CIDES
CONTRATANTE

Benedito Borges Neto
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura: